

## **O RELATÓRIO FIGUEIREDO E AS ATROCIDADES PRATICADAS CONTRA INDÍGENAS NO ESTADO DO PARANÁ**

Raul Cezar Bergold<sup>1,2</sup>

### **O RELATÓRIO FIGUEIREDO**

A Portaria nº 154, publicada no Diário Oficial da União em 28 de julho de 1967, designou os servidores Jader de Figueiredo, Procurador, Francisco de Paula Pessoa, Técnico de Administração, e Udmar Vieira de Lima, Técnico de Contabilidade, todos do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Inquérito para apurar irregularidades que teriam ocorrido no Serviço de Proteção ao Índio – SPI, as quais foram apontadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme Resolução nº 142/1965, da Câmara dos Deputados, constante do processo nº 2841/1967, do Ministério do Interior (Vol. 1, fls. 1-3). Ainda, o servidor Max Luiz Almeida Nóbrega, Escrevente Datilógrafo do DNOCS, foi designado pelo Presidente da Comissão para exercer a função de Secretário (Vol. 1, fl. 13). Outra Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada anteriormente pela Resolução nº 01/1963, da Câmara dos Deputados, para apurar as irregularidades.

A Comissão de Inquérito foi prorrogada pela Portaria nº 222/1967. Ocorre que a sua investigação concentrou-se sobre um curto espaço de tempo, precisamente os anos de 1962 e 1963, além de ter tratado principalmente das 1ª, 5ª e 6ª Inspetorias Regionais – IRs do SPI, conquanto tenham sido verificadas irregularidades que se estendiam além daquele período e daquelas regionais. Então, a Portaria nº 239/1967 designou novamente Jader de Figueiredo Correia como Presidente, para atuar ao lado de Juarez Távora Barroso de Albuquerque Ferreira, Assistente Técnico do DNOCS e Alfredo Lemos de Amorim, Tesoureiro do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – INDA. Beatriz Gorini de Almeida, Escrevente-Datilógrafa da Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi designada pelo Presidente da Comissão para as funções de secretária. A Comissão foi novamente aberta

---

1 Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR. Membro do Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica”. Email: rbergold@yahoo.com.br

2 Participaram da pesquisa os seguintes integrantes do Grupo de Pesquisa “Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica”: Adriele Fernanda Andrade Précoma, mestranda em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR; Gisele Jabur, graduanda em Direito pela PUCPR; e Manuel Munhoz Caleiro, doutorando em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR.

pela Portaria nº 78/1968.

As atas de reunião das comissões, os documentos e informações coletados, os termos de inquéritos e outros materiais constituem o chamado “Relatório Figueiredo”, que se trata, portanto, de um processo administrativo de inquérito. O relatório conclusivo, encaminhado ao Ministro do Interior, consta às fls. 4.911-4978, do Vol. 20, na vigência da Comissão instalada pela Portaria nº 239/1967. A partir da instalação de Comissão pela Portaria nº 78/1968, foram ouvidas mais duas testemunhas e anexados mais 12 documentos, após o que foram juntadas as defesas dos acusados, com o que se encerrou o processo, sem análise.

Devido à dimensão do relatório, a presente análise foi restrita às ocorrências relacionadas territorialmente ao Paraná, sob a jurisdição da 7ª Inspeção Regional – IR do SPI, localizada em Curitiba. Tal delimitação mostrou-se complexa, vez que as pessoas e servidores envolvidos em possíveis irregularidades muitas vezes atuavam também em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, abrangidos pela 7ª IR. Em outros casos, houve a realização de serviços em outras regiões do Brasil. O foco da análise, entretanto, foi o das condutas, não o das pessoas. Ou seja, importam principalmente os atos realizados no Paraná ou que afetaram os indígenas do estado, independentemente da pessoa que o praticou, ainda que esta seja identificada. Ao final, porém, serão relacionados os acusados e as irregularidades a eles atribuídas.

Necessário mencionar a indisponibilidade do Volume 2 do processo, observando-se a falta de outras folhas (v.g. folhas 1.931-2.044, do Vol. 9; e folhas 4.184-4.227) ou a ilegibilidade de alguns documentos. Também, importante alertar que muitas das acusações não foram acompanhadas de provas ou de uma análise detida, sendo decorrentes, às vezes, de sucintos depoimentos. Em outros casos, entretanto, houve a própria confissão dos acusados, especialmente no que se refere à Renda Indígena, proveniente da exploração do Patrimônio Indígena, sem que se adotassem os procedimentos contábeis exigidos ou que se observasse a sua finalidade precípua de atendimento dos interesses dos indígenas.

De todo modo, as irregularidades arroladas pela Comissão expressam a caótica situação de funcionamento do SPI, que representava uma forma institucionalizada de exploração e destruição dos indígenas, em completa oposição a sua já limitada e equivocada finalidade de proteger os indígenas para integrá-los à triste civilização de que o órgão era exemplo.

## PRIMEIRAS CONSTATAÇÕES

O Relatório, a despeito da sua finalidade, reúne um vasto rol de informações sobre a situação das terras indígenas no Paraná, permitindo uma análise da sua evolução histórica. É possível observar a ausência de Postos Indígenas – POINDs no Oeste, no Noroeste e Norte Novo do Paraná, conquanto essas regiões fossem objeto do megaprojeto colonizador da “Marcha Para Oeste”, iniciada na década de 1930, no governo de Getúlio Vargas. O Relatório trata principalmente de fatos do final da década de 1950 e primeira metade da década de 1960, mas não registra atuação do SPI naquelas regiões.

Os Xetás, do Noroeste do Paraná, na região do município de Umuarama, haviam acabado de ser contatados, na década de 1940, mas já se encontravam quase que exterminados, sem qualquer proteção do SPI. O servidor Durval Antunes Machado, em sua defesa, juntou documento (Vol. 24, fl. 5.692) em que relatou fatos da última expedição à Serra dos Dourados (a noroeste da cidade de Umuarama), aproximadamente em setembro/outubro de 1956, *“a fim de estudar um local adequado para a instalação do Posto de Atração que deverá atender os índios ali existentes”*. Registrou o fato de um índio adulto ser levado em um caminhão (fato ocorrido em Umuarama) e de um índio de cerca de 12 anos ser levado em um carro para Bauru/SP (fato ocorrido em Cianorte).

Os Guaranis, que povoaram densamente toda essa região de recente colonização, com registros desde o início da presença espanhola e portuguesa no Paraná, também não tinham sequer um POIND. As missões jesuítas, do século XVII, reuniram cerca de um milhão de indígenas no estado, constituindo importantes vilas como a Vila Rica do Espírito Santo, no atual município de Fênix (na Mesorregião Centro Oriental, próximo dos municípios de Campo Mourão e Maringá), a Cidade Real, no atual município de Guaíra (na Mesorregião Oeste, divisa com o Paraguai), e Santo Inácio Mini, no atual município de Santo Inácio (na Mesorregião Norte Central, divisa com São Paulo). A região voltou a ter presença de não índios com fins de colonização principalmente a partir da década de 1930, com total ignorância da existência dos indígenas, que eram exterminados ou considerados paraguaios e que, portanto, não tinham qualquer direito sobre o território brasileiro.

Os POINDs mais a Oeste eram Interventor Manoel Ribas, no atual município de Nova Laranjeiras, Boa Vista, em Laranjeiras do Sul, e Cacique Capanema, em Mangueirinha, nas regiões Centro Sul e Sudoeste paranaense. Nesses Postos, a predominância era de

indígenas Kaingangues, inimigos históricos dos Guaranis, o que não foi suficiente para que o SPI reunisse pessoas dessas diferentes etnias no mesmo espaço, o que por certo ocasionou conflitos e discriminações.

A partir do que consta no Relatório, é possível apontar a existência dos seguintes POINDs no Paraná, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Postos Indígenas do Paraná relacionados no Relatório Figueiredo:

	POSTO INDÍGENA	MUNICÍPIO	ÁREA (hectares)	Situação
1	Doutor Carlos Cavalcanti (ou Faxinal)	Cândido de Abreu (Reserva)	2.009,00	Regularização pelo art. 216 da CF. Título definitivo.
2	Doutor José Maria de Paula (antigo Antonio Estigarribia)	Guarapuava (hoje Turvo)	17.019,00	Título definitivo de 1880, arquivado no Departamento de Arquivo Público do Paraná.
3	Boa Vista	Laranjeiras do Sul	11.516,00	Não foi legalizada.
4	Interventor Manoel Ribas	Laranjeiras do Sul (hoje Nova Laranjeiras)	16.800,00	Regularização pelo art. 216 da CF.
5	Doutor Xavier da Silva	Londrina (hoje Tamarana)	6.300,00	Reserva cedida pelo Decreto Estadual nº 6/1900. Título definitivo.
6	Cacique Capanema	Mangueirinha	7.400,00	Escritura Pública de doação de terras por parte do Estado do Paraná e da Fundação Paranaense de Colonização e Imigração. Título definitivo.
7	Cacique Gregório Kaekchot (antigo Ivaí)	Manoel Ribas (e Pitanga)	36.000,00	Promessa de posse. Título definitivo.
8	Coronel Telêmaco Borda (ou Queimadas)	Ortigueira	3.026,72	Escritura definitiva. Título definitivo.
9	Fioravante Esperança	Palmas	não demarcada	Regularizada pela Lei nº 22/1855.
10	Coronel José Carvalho	Santa Amélia	242,00	Escritura pública de promessa de doação.
11	Barão de Antonina	São Jerônimo da Serra	1.432,62	Títulos de domínio pleno passados pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Paraná – DGTC.

É interessante correlacionar esses POINDs com as atuais terras indígenas. O POIND Boa Vista, em Laranjeiras do Sul, da etnia Kaingangue, foi extinto e os seus indígenas levados para Guarapuava, ao POIND Doutor José Maria de Paula (Vol. 30, fl. 6.855). A sua área era de 11.516,00 hectares e sua situação jurídica não estava regularizada. Até hoje, mesmo após a proteção conferida pela Constituição Federal de 1988, a área segue sem completa regularização, sendo que deverá abranger uma área de cerca de 7,3 mil hectares, equivalente a 63,4% da área do POIND.

A terra indígena Mangueirinha, por sua vez, teve a sua área ampliada em relação ao POIND Cacique Capanema, no município de Mangueirinha. A terra indígena totaliza cerca

de 16,3 mil hectares, nos municípios de Mangueirinha, Chopinzinho e Coronel Vivida, enquanto o POIND abrangia uma área de 7,4 mil hectares. Deve ser destacado, entretanto, que o Relatório dá conta de conflitos e pleitos relacionados à necessária ampliação da área, que foi conquistada somente depois de graves conflitos, nos quais os indígenas ousaram enfrentar a madeireira Slaviero e Filhos Comércio de Madeiras SA.

O POIND Cacique Kaekchot, no município de Manoel Ribas, porém, foi diversas vezes relacionado com a área de 36 mil hectares. Depois, o próprio Relatório indica uma área muito menor, correspondente aos 7,3 mil hectares da atual terra indígena Ivaí, com uma redução de quase 80% de sua área, portanto.

As terras indígenas Barão de Antonina e Yvyporã Laranjinha tiveram ampliação de suas áreas quando comparadas aos respectivos POINDs. A TI Barão de Antonina, em São Jerônimo da Serra, passou de 1,4 mil hectares para 3,7 mil hectares. A TI Yvyporã Laranjinha, que era o POIND Coronel José Carvalho, em Santa Amélia, saltou de cerca 242 hectares para aproximadamente 1,2 mil hectares.

### ***O MODUS OPERANDI DO SPI E A RENDA INDÍGENA***

Para desenvolver os seus trabalhos, o SPI, além das verbas orçamentárias que lhe eram destinadas, explorava o Patrimônio Indígena, cujas receitas constituíam a Renda Indígena. Assim, possuía dois sistemas de contabilidade. O primeiro referente às dotações orçamentárias, sobre o qual incidia a legislação ordinária que tratava dos recursos públicos, tendo a sua aplicação controlada pelo Tribunal de Contas da União. O outro sistema tratava das movimentações relacionadas ao Patrimônio Indígena, cuja gestão era de responsabilidade do Diretor do SPI, com prestação de contas anual ao Ministro da Agricultura (Vol. 1, fls. 4-12).

No segundo sistema se destaca a Renda Indígena, considerada como recurso do SPI, sendo proveniente do extrativismo, atividades agrícolas e arrendamentos de terras indígenas. O valor movimentado sob essa rubrica não tinha a devida identificação, sendo que a Diretoria do SPI não possuía informação sobre os arrendamentos realizados e os contratos firmados para exploração do Patrimônio Indígena, sendo a gestão da Renda Indígena praticada diretamente pelos Encarregados dos Postos Indígenas e pelos Chefes das Inspetorias Regionais.

A tabela a seguir permite uma compreensão da dimensão atingida pela Renda Indígena, de acordo com informação do Diretor do SPI no ano de 1963, o Tenente Coronel Moacyr Ribeiro Coelho (Vol. 1, fls. 46-101):

Tabela 2 – Verbas Orçamentárias do SPI e Renda Indígena total e da 7ª IR de 1958 a 1963:

	1958	1959	1960	1961	1962	1963
<b>Orçamento total</b>	76.194.200,00	85.029.200,00	104.388.740,00	128.273.740,00	266.393.000,00	424.044.000,00
Gastos com Pessoal	58.037.200,00	60.542.200,00	68.089.740,00	67.837.740,00	140.999.000,00	244.320.000,00
<b>Renda Indígena</b>	5.913.946,30	6.419.979,50	13.339.971,50	7.455.838,20	18.366.167,60	sem informação
<b>Renda Indígena da 7ª IR</b>	1.688.568,40	2.354.698,50	2.270.237,50	1.371.705,00	3.436.218,00	sem informação
Arrendamento na 7ª IR	676.135,50	589.555,00	325.847,50	78.000,00	465.970,00	sem informação
Produtos agrícolas na 7ª IR	612.432,90	748.045,30	1.504.340,00	1.263.705,00	2.970.248,00	sem informação
Extrativismo na 7ª IR	400.000,00	587.698,20	-	-	-	sem informação
Pecuária na 7ª IR	-	4.400,00	325.000,00	30.000,00	-	sem informação

As somas indicadas como Renda Indígena representam, em verdade, o montante do que foi dilapidado do Patrimônio Indígena, mesmo que com amparo legal para que o SPI fizesse a sua administração. Isso se agrava com o fato de que a assistência prestada aos indígenas com o uso dos recursos advindos dessa exploração se dava ignorando o interesse dos índios, sendo voltada à sua integração à sociedade nacional civilizada. Por exemplo, construíam-se escolas, igrejas e casas de madeira para os indígenas, adquiriam-se implementos agrícolas para a exploração da agropecuária convencional nos POINDs e custeavam-se despesas médicas para atendimento dos índios.

Ou, ainda mais grave, a Renda Indígena era desviada de suas finalidades, servindo ao pagamento de pessoal, apesar da significativa participação que esse custo tinha no orçamento do SPI, ou era utilizada para outros fins ilícitos, inclusive com apropriação pessoal. O Patrimônio Indígena, portanto, suportava a manutenção do SPI, que justamente viria a explorar ainda mais os indígenas.

Deve-se ter em consideração que a Renda Indígena carecia do devido registro, não sendo perfeitamente incluída nas prestações de contas do SPI, sendo admitida por seus diretores e chefes a dificuldade de se manter um controle adequado das receitas provenientes da exploração do Patrimônio Indígena e das despesas pagas com esses recursos. A Renda Indígena, em 1963, seria de Cr\$ 200.000.000,00 a Cr\$ 300.000.000,00, conforme depoimento do Deputado Edison Garcia a Comissão Parlamentar de Inquérito (Vol. 1, fls. 102-116).

Em 1965, a 7ª IR tentou vender 50.000 pinheiros com diâmetro igual ou superior a 50cm, somente no POIND Cacique Capanema, em Mangueirinha. A empresa que venceu a concorrência, as Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes SA, ofereceu o valor de Cr\$ 15.000,00 por pinheiro, o que totalizaria a impressionante quantia de Cr\$ 750.000.000,00 a ser paga em cinco anos. Essa renda seria proveniente tão somente da exploração de uma única fonte de recursos, o extrativismo vegetal, de uma única espécie e de um único POIND.

De novembro de 1964 a 15 de dezembro de 1965, a soma de recursos próprios, referente à Renda Indígena, auferidos e contabilizados pela 7ª IR, foi de Cr\$ 408.461.563,00, sendo que a maior parte dessa quantia foi paga por empresas do ramo madeireiro (Vol. 11, fls. 2.315-2.329). Destaca-se a contabilização da Renda Indígena como “recursos próprios”, ou seja, incorporada como se pertencesse efetivamente ao SPI e não aos indígenas.

Diante de diversas situações verificadas no aproveitamento da Renda Indígena, tão logo instalados os trabalhos da Comissão, o seu Presidente sugeriu ao Ministro do Interior que, até segunda ordem, determinasse ao SPI a suspensão de quaisquer transações de aquisição ou venda de materiais e bens, principalmente relacionados ao Patrimônio Indígena, aí se incluindo a madeira, o mate, o gado e o arrendamento (Vol. 1, fl. 19-20). A suspensão em relação à exploração da madeira e outras riquezas naturais já havia sido determinada pela Portaria nº 450, de 24 de abril de 1956, que respeitava os contratos já firmados, mas que determinava a priorização da inclusão do indígena na gestão dos recursos para os contratos que viessem a se constituir (Vol. 1, fls. 128-129).

## **A DESTRUIÇÃO DAS FLORESTAS DE ARAUCÁRIA PELO SPI**

As Florestas com Araucárias (*Araucaria angustifolia*), que foram reduzidas a apenas 3% de seu território de ocorrência natural, tiveram importante papel na composição da Renda Indígena. O ciclo da madeira, que fomentou a economia paranaense da segunda metade do século XIX até a década de 1930, contribuiu para a destruição das matas naturais do estado, sendo que a colonização e a conversão das florestas para a exploração agrícola fez restar somente algumas ilhas de vegetação nativa.

Boa parte dessas ilhas subsistem nas atuais terras indígenas, sendo de fácil observação, a partir de imagens de satélite, os fragmentos florestais representados pelas Tis Mangueirinha, Rio das Cobras, Ivaí e Marrecas, por exemplo. Isso não significa, porém, que

essas matas estejam íntegras, conquanto tenham inestimável valor ecológico quando comparadas à imensidão das monoculturas agrícolas que as rodeiam.

A atuação do SPI foi determinante para a depauperação dos recursos florestais das terras indígenas. Tal fato decorria não só do interesse financeiro relacionado à exploração dos pinheirais por si só, mas também tinha vínculo com a equivocada compreensão quanto à ausência de uso das terras pelos indígenas. A manutenção das florestas, aos olhos do SPI e de toda a sociedade envolvente e civilizada representava o ócio e o atraso, sendo necessária a sua conversão em áreas agricultáveis sob técnicas convencionais ou, como ainda se repete, racionais (v.g. fl. 902, Vol. 5).

Para tanto, houve primeiramente um trágico avanço sobre a araucária, que abundava em quantidade e qualidade nas terras dos POINDs. Essa exploração foi feita a partir de uma aliança do SPI com empresas madeireiras, a partir de contratações questionadas em diversos aspectos. Nos POINDs Fioravante Esperança, em Palmas, e Cacique Capanema, em Mangueirinha, foram instaladas serrarias para o processamento da madeira.

Em depoimento a Comissão Parlamentar de Inquérito, no ano de 1963, o ex-Diretor do SPI General José Luiz Guedes afirmou que haveria 120 mil pinheiros no POIND Cacique Capanema, em Mangueirinha, o que representaria uma de suas razões para afirmar que o SPI dispunha de recursos suficientes para realizar suas atividades (Vol. 3, fl. 531). Em depoimento à Comissão de Inquérito do Ministério do Interior, no ano de 1967, José Fernando Cruz, ex-Chefe da 7ª IR, afirmou que nas terras do POIND haveria mais de cem mil pinheiros (Vol. 4, fl. 846), sendo parte da área do posto explorada pelo Grupo Slaviero.

A afirmação foi feita apesar de que, em 1965, houve concorrência para a venda de 50.000 pinheiros do POIND, vencida pela empresa Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes, com contrato firmado no valor de Cr\$ 750.000.000,00, a serem pagos em cinco anos (Vol. 13, fls. 2.935-2.936). Porém, ao iniciar os trabalhos de exploração da madeira, a empresa vencedora da concorrência observou a existência de apenas 15.689 pinheiros nas condições estipuladas pelo contrato, que precisou ser retificado nesse aspecto (Vol. 13, fls. 2.963-2.964). Ocorre que havia pinheiros não marcados que não deixavam de ser explorados indevidamente (v.g. fl. 2.191 e 2.236, Vol. 10).

Observa-se, ainda, que o POIND teve parcela de sua área inicialmente constituída a partir de doação de Reinoldo Weiss e outros, como decorrência de acordo com a União. A doação, entretanto, fazia expressa exclusão dos pinheiros industrializáveis e madeiras de lei,

que foram explorados pelos doadores, devendo a área ser entregue aos indígenas completamente descaracterizada (Vol. 13, fls. 3.014-3.024).

A venda de madeira dos POINDs já era prática antiga do SPI. Em 1948, a instituição vendeu pinheiros e cedros do então POIND Antonio Estigarribia, depois denominado Doutor José Maria de Paula. O vencedor, Elias Abdo Bittar, transferiu, no ano de 1953, a incrível quantidade de 40.000 pinheiros à empresa Irmãos Maia SA Indústria e Comércio (Vol. 12, fls. 2.644-2.656).

Para a exploração das madeiras as empresas que contratavam com o SPI poderiam abrir estradas e suprimir a vegetação nativa, ampliando as possibilidades de retorno financeiro com a exploração de outras espécies, como o cedro e a imbuia, o que aumentava o poder de degradação ambiental decorrente dessa forma de exploração do Patrimônio Indígena. Além disso, haveria um corte paralelo e não registrado da madeira, que serviria de suborno às autoridades envolvidas (v.g. fls. 1.508-1.509, Vol. 8, e fl. 1.719, Vol. 9).

Havia, também, contratos que envolviam a exploração de quantidade mais restrita de madeira, como a venda de certa quantidade de m<sup>3</sup> de peroba e madeira de óleo vermelho do POIND Barão de Antonina, em São Jerônimo da Serra (Vol. 11, fl.2.339), e a venda de 400 dúzias de madeira a Fernando Fernandes Luiz SA Comércio e Exportação e de 200 dúzias a Irmãos Nauad (Vol. 11, fl. 2.340). O demonstrativo de vendas de madeira da serraria do POIND Fioravante Esperança, em Palmas, indica a quantidade de madeira negociada além das concorrências para venda de pinheiros em pé, registrando receita de Cr\$ 38.612.925,00 de maio a dezembro de 1965 (Vol. 11, fl. 2.294).

A informação prestada pelo servidor Wismar Costa Lima, quando Encarregado do POIND Cel. Telêmaco Borba, em Ortigueira, oferece uma compreensão sobre o esbulho material, cultural e emocional que o corte dos pinheiros representava para os indígenas (Vol. 9, fl. 1.868). Na área foram vendidos 1.000 pinheiros, sendo solicitado ao mencionado encarregado informar a quantidade restante de árvores industrializáveis. O demandado informou haver de 400 a 500 pinheiros, manifestando ainda *“que seria interessante e mesmo de justiça, este, ficarem como reserva aos índios, que com tanta saudade estão assistindo a retirada de seus pinheirais dos quais saboreavam todos os anos seus gostosos pinhões, fruta essa das mais apreciadas pelos mesmos, e também necessitam para construir seus ranchinhos, cercas etc. (...)”*.

Ainda, os contratos chegaram a estipular o dever de reposição florestal, às vezes

na proporção de duas árvores para cada uma que fosse abatida (v.g. fls. 2.686-2.689, Vol. 12), noutras vezes na razão de três árvores plantadas para cada uma cortada (v.g. fls. 2.944-2.948, Vol. 13). Em todo o Relatório não há menção à ocorrência, senão à ausência da realização de tal reposição.

Um parecer da Consultoria-Geral do Estado do Paraná (Vol.18, fls. 4.453-4.457) revela a discriminação e o preconceito para com os indígenas, ignorando-se que as situações enfrentadas por essa população e por seus territórios era fruto da atuação da sociedade envolvente. No referido parecer, o Advogado-Geral do Estado, Newton de Souza e Silva, manifesta preocupação com a ampliação das áreas previstas no acordo entre o Governo da União e o Governo do Estado do Paraná, de maio de 1949, para a regularização das terras destinadas aos silvícolas (Vol. 18, fls. 4.444-4.452). A área a ser regularizada seria de 100 hectares por família de cinco indígenas, mais 500 hectares para o POIND e suas dependências. O acordo se referia aos POINDs Apucarana, Queimadas, Ivaí, Faxinal, Rio das Cobras e Mangueirinha. A ampliação das áreas poderia desfalcocar a entidade privada de colonização, a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração. Além disso, considerou que os indígenas, devido ao seu nomadismo, *“são elementos negativos ao desenvolvimento da prosperidade material do Estado”*. Assim, *“ceder-lhes mais terras, é contribuir para a devastação maior de nossas matas, subtraindo áreas úteis à lavoura racional, para convertê-las em desertos improdutivos”*.

## **AS IRREGULARIDADES LEVANTADAS**

Às fls. 4.911-4.978, do Vol. 20, consta relatório da Comissão de Inquérito, tratando de maneira genérica das irregularidades praticadas por ação ou omissão do SPI. Entre elas, aponta a perda de terras do POIND Cacique Capanema, em Mangueirinha/PR. Na 7ª IR, encontram *“uma série infundável de fraudes e omissão”* no lançamento dos livros contábeis e na aplicação da Renda Indígena. Também foi apurada a prática de agiotagem pelo Chefe da 7ª IR, Sebastião Lucena da Silva, utilizando-se de recursos da Renda Indígena. O mesmo chefe também praticaria comércio de mercadorias estrangeiras e duas armas. A Comissão concluiu pela ilegalidade da conduta de diversas pessoas, que são devidamente arroladas. Aponta que deixou de indiciar José Fernando da Cruz e Benedito Pimentel, por terem sido cassados conforme Ato Institucional nº 2 e por estarem sendo processados pela Polícia Federal. A

seguir estão destacadas pessoas e irregularidades relacionadas ao estado do Paraná:

**Acyr Barros, Auxiliar de Medição** – Arrolado pela Comissão sob a acusação de agressão física, espancamento e torturas de índios nos POINDs Gregório Kaekchot, em Manoel Ribas, e Nonoai e Guarita, no Rio Grande do Sul; explorar trabalho escravo de índios (Vol. 20, fl. 4.926).

**Alan Cardec Martins Pedroza, Agente** – Arrolado pela Comissão sob a acusação de ser responsável pela venda irregular de 500 pinheiros do POIND Dr. Xavier da Silva, em Londrina, a empresa Kantor e Franco Ltda. Integrou a ordem de serviço que procedeu à venda (Vol. 13, fls. 3.155 e 3.168; Vol. 20, fls. 4.926-4.927).

**Alberto Martins Sampaio, Supervisor contratado** – Designado pela Ordem de Serviço Interna nº 8, de 07/05/1965, do Chefe da 7ª IR, Alísio de Carvalho, homologada por José Fernando da Cruz, chefe sucessor, em 09/07/1965, para contar, marcar e entregar 1.000 pinheiros do POIND Fioravante Esperança, em Palmas, a Baptista Pigatto e Cia Ltda., conforme coleta de preço de 11/03/1965 e contrato de 16/03/1965 (Vol. 18, fl. 4.255). Pela Comissão foi arrolado sob a acusação de uso de viatura oficial para fins particulares (Vol. 11, fl. 2.398; Vol. 20, fl. 4.928).

**Alísio de Carvalho, Inspetor de Índios, P-1801-14-B, Chefe da 7ª IR antes de José Fernando da Cruz** – Assinou contrato de compra e venda de **50.000 pinheiros** do POIND Cacique Capanema, em Mangueirinha/PR a Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S/A (Vol. 13, fls. 2.944-2.948). A Consultoria-Geral da República emitiu parecer considerando que a concorrência deveria ser anulada por diversas irregularidades (Vol. 13, fls. 2.932-2.934). Houve parecer do Chefe da Sindi considerando a existência de outras irregularidades na mesma concorrência (Vol. 13, fls. 2.940-2.942). Solicitou autorização do Diretor do SPI, em 29/12/1964, para a venda de 1.000 pinheiros do POIND Fioravante Esperança, em Palmas/PR, justificando, para tanto, que a 7ª IR *“se empenha a fundo, no momento, em dinamizar todos os setores produtivos e reprodutivos das fontes de riquezas existentes nas áreas indígenas de sua jurisdição, atendendo, sobretudo, a orientação nova de trabalhos, emanada agora dessa Diretoria. Entre as fontes de recursos abundantes e seguras que a I.R.*

*possua, sobressai, sem dúvida, a industrialização da madeira que se encontra em algumas áreas das Reservas Indígenas, e vem sendo alienada a terceiros, quando, os próprios índios poderiam e podem auferir lucros bem mais apreciáveis, criando sua indústria própria e comércio, numa organização industrial sob tutela oficial”* (sic.) (Vol. 13, fls. 3.106-3.107). Designado pela Ordem de Serviço Interna nº 91, de 24/08/1964, do Diretor do SPI, o Major Aviador Luís Vinhas Neves, para, na qualidade de Chefe da 7ª IR e em comissão, proceder à venda de gado excedente dos POINDs subordinados (Vol. 17, fl. 4.071). Pela Ordem de Serviço Interna nº 100, de 24/08/1964, teve igual designação para proceder à venda e à industrialização de madeiras dos POINDs subordinados, devendo observar o Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis aprovado pelo Decreto nº 52.442/1963 (Vol. 17, fl. 4.080). Foi na gestão de Alísio de Carvalho que se realizou a maior parte dos contratos de exploração de madeira nos POINDs da 7ª IR, durante o período analisado pela Comissão de Inquérito. Não foi arrolado pela Comissão provavelmente em razão do seu falecimento.

**Arthur Santos, Agente de Proteção aos Índios – P-1.802-6-B** – Presidiu comissão responsável por edital de concorrência pública, de outubro de 1964, tendo como objeto a venda de 1.000 pinheiros do POIND Cel. Telêmaco Borba, em Ortigueira/PR (Cr\$ 1000.000,00); 5.000 pinheiros do POIND Fioravante Esperança, em Palmas/PR (Cr\$ 600.000,00); e de 15.000 pinheiros do POIND Cacique Capanema, em Mangueirinha/PR (Cr\$ 1.800.000,00) (Vol. 13, fls. 2.919-2.926). Participou de comissão responsável pela venda, em concorrência, de 50.000 pinheiros do POIND Cacique Capanema, em Mangueirinha/PR, em favor da empresa Serrarias Irmãos Fernandes S.A., pelo valor de Cr\$ 750.000.000,00 (Vol. 13, fls. 2.935-2.936). A Consultoria-Geral da República emitiu parecer considerando que a concorrência deveria ser anuladas por diversas irregularidades (Vol. 13, fls. 2.932-2.934). Houve parecer do Chefe da Sindi considerando a existência de outras irregularidades na mesma concorrência (Vol. 13, fls. 2.940-2.942). Integrou comissão de coleta de preços para a venda de 1.000 pinheiros do POIND Fioravante Esperança, em Palmas/PR (Vol. 13, fls. 3.103-3.105 e 3.110). Integrou comissão para a venda de 2.000 pinheiros do POIND Xavier da Silva, em Londrina (Vol. 13, fls. 3.138-3.153). Integrou comissão para a venda de 1.000 pinheiros do POIND Cel. Telêmaco Borba, em Ortigueira (Vol. 13, fls. 3.175-3.201). Não foi arrolado pela Comissão.

**Atilio Mazzalotti, Agente** – Trabalhou em diferentes POINDs, entre eles Fioravante Esperança, em Palmas/PR, Cacique Capanema, em Manguairinha/PR, Barão de Antonina, em São Jerônimo da Serra/PR, e Telêmaco Borba, em Ortigueira/PR. Designado por ordem de serviço para, como encarregado pelo POIND Cel. Telêmaco Borba, em Ortigueira, contar, marcar e entregar 1.000 pinheiros do POIND em contrato (Vol. 15, fl. 3.753). Vendeu 20 cabeças de gado do POIND Cel Telêmaco Borba (Vol. 9, fls. 1.730). Arrolado pela Comissão sob a acusação de enriquecimento ilícito; cultivo e arrendamento ilegal de terras em proveito próprio; utilização de mão de obra indígena (Vol. 9, fls.1.721, 1.730; Vol. 20, fl. 4.929).

**Danton Pinheiro Machado (Major), Chefe da 7ª IR depois de Samuel Brasil, de janeiro a abril de 1966**– Firmou termo de passagem de títulos, de 31/01/1966, de oito notas promissórias recebidas de José Fernando da Cruz, chefe da 7ª IR, referente às Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes, para compra e venda de árvores de pinheiro em pé do POIND Cacique Capanema, em Manguairinha (Vol. 13, fl. 2.915). Acusado de dilapidar o patrimônio indígena, conforme expediente de Dival José de Souza, que o sucedeu na chefia da 7ª IR (Vol. 15, fls. 3.495-3.557). Pela Comissão, foi arrolado sob a acuação de não depositar em banco oficial o dinheiro dos POINDs (Vol. 8, fl. 1.965); dirigir veículo oficial para fins particulares (Vol. 8, fl. 1.973); pagar compras e serviços sem concorrência (Vol. 9, fl. 1.905); pagar despesas de hotel do Diretor do SPI e de seu assessor, quando estes recebiam diárias para tal finalidade (Vol. 9, fl. 1.905); receber ilegalmente o pró-labore de NCr\$ 250.000,00 pelo exercício da chefia da 7ª IR (Vol. 9, fl. 1.905); pagamento de hospedagem e bebidas em hotel, quando recebia diárias para tanto; recebimento de diárias, quando o hotel já lhe havia sido pago; autorizar a venda de cavalos chucros do POIND Interventor Manoel Ribas, em Laranjeiras do Sul, por coleta de preços (Vol 10, fl. 2.134); dar continuidade a contratos para o corte de pinheiros em POINDs e assinatura de contrato com a firma Ernani Coutinho (Vol. 10, fl. 2.532); recebimento de NCr\$ 500,00 para despesas de viagem, além das diárias já recebidas. Juntou autorização do Assessor Técnico do SPI, Afrânio Fialho de Figueiredo, para o restabelecimento da exploração da madeira do POIND José Maria de Paula, em Guarapuava/PR, pela firma “Irmãos Maias” (Vol. 20, fls. 4.931-4.932, 5243).

**David de Souza Bueno** – Atuou no POIND Interventor Manoel Ribas, em Laranjeiras

do Sul. Acusação de torturar indígenas no “tronco”, juntamente a Raul de Souza Bueno, Vivaldino de Souza Bueno e Lauro de Souza Bueno, chegando-se a quebra o fêmur do indígena Sebastião Laurindo (Vol. 9, fls. 1.719-1.720; Vol. 18. fls. 4.438-4.439); cárcere privado de índios (Vol. 18, fls. 4.438-4.439); explorar indígenas em trabalho escravo (Vol. 18, fls. 4.438-4.439), por troca de serviços com Vitor Minas Tonelher Carneiro e João Garcia de Lima; violências e ameaças; enriquecimento ilícito (Vol. 22, fls. 5.285-5.290). Participação na retirada de pinheiros do POIND Interventor Manoel Ribas, em Laranjeiras do Sul, vendidos à firma Badotti (Vol. 18, fl. 4.438).

**Dival José de Souza, Chefe da 7ª IR de maio de 1966 a abril de 1967** – Recebeu do Diretor do SPI o ofício nº 229-E. 2-Secreto, de 29/12/195, recebido do Ministro da Agricultura e proveniente do Quartel General do III Exército, sobre “*incríveis irregularidades na jurisdição*” da IR, contendo documentação comprobatória, com pedido de que fosse encaminhado à Comissão de Inquérito designada pela Portaria Ministerial nº 208, de 20/05/1966, tendo providenciado o devido encaminhamento (Vol. 13, fls. 2.959-2.960). Em expediente enviado ao Direito do SPI (Vol. 15, fls. 3.495-3.557), encaminhou relatório sobre a venda de toros e madeira do POIND Fioravante Esperança, em Palmas/PR, para pagamento de dívidas contraídas na gestão anterior, do Major Danton Pinheiro Machado. No documento, cita que a gestão anterior, “*sob o pretexto de elevar o nível de vida do índio e melhorar a assistência*”, dilapidou o Patrimônio Indígena, sobretudo pela negociação das riquezas florestais. Considerando a existência de dívidas tanto em Curitiba como em Palmas, pediu autorização para a venda de toros e madeira do POIND Fioravante Esperança, em Palmas (Vol. 15, fl. 3552), vez que, por ordem superior, havia sido suspenso (Vol. 15, fls. 3.570-3.571, 3.655) ou cancelado (Vol. 15, fls. 3.638, 3.658-3.659) o corte de madeira nos POINDs. Em Palmas, as dívidas seriam inerentes ao funcionamento da serraria, à construção da casa sede de administração, uma capela e uma casa escolar, além de dívidas no comércio. Fez oferta da madeira por duas vezes em Palmas, sendo que nas duas ocasiões houve somente uma firma interessada, a qual ofereceu valor que estaria abaixo do mercado. A segunda oferta foi de Cr\$ 16.051,515 (Vol. 15, fl. 3.534). Tentou-se a venda em Curitiba, onde houve interesse, mas as empresas pretendiam pagar a prazo. Dessa forma e devido ao tempo decorrido, o Chefe da IR optou pela venda direta, sem “aviso de venda”, o que fez em favor da empresa Madeiras e Materiais Chile Ltda., pelo valor de Cr\$ 18.408,00 (Vol. 15, fl. 3.536).

Aponta que houve um saldo decorrente da venda e pagamento das dívidas, tendo utilizado esse saldo para o *“atendimento de diversas despesas para o bom andamento dos trabalhos”* da IR. Enviou expediente a procurador (Vol. 15, fls. 3.558-3.594), a procurador, com elementos de defesa em Mandado de Segurança com a finalidade de assegurar a continuidade da exploração de madeira pela empresa Irmãos Maia SA Indústria e Comércio no POIND João Maria de Paula, em Guarapuava/PR. Houve autorização para essa continuidade, a título precário (Vol. 15, fls. 3.572-3.574), a despeito da suspensão em razão do Código Florestal de 1965, que tratava as florestas e formas de vegetação natural pertencentes ao patrimônio indígena como áreas de preservação permanente (Vol. 15, fl. 3.575). Consta prestação de contas às fls. 3.713-3.723, Vol. 15. Pela Comissão (Vol. 20, fls. 4.932-4.934), foi arrolado por ter confessado haver recrutado indígenas em Xanxerê para expulsar invasores do POIND José Maria de Paula, em Guarapuava, tendo incendiado 33 casas (Vol. 9, fl. 1.753); ser conivente com as torturas praticadas pelos irmãos Bueno contra os indígenas do POIND Interventor Manoel Ribas, em Laranjeiras do Sul, apesar de apelo dos indígenas (Vol. 9, fl. 1.719); utilizar código cifrado para tratar de contagem de pinheiros derrubados, do preço do negócio e de movimentações financeiras, havendo um código para cada POIND, de conhecimento somente de seu encarregado, sendo as comunicações destruídas (Vol. 9, fls. 1.719, 1.729, 1.733, 1.736, 1.737, 1.780); sonegava elementos necessários à escrituração e contabilização da Renda Indígena, deixando de produzir balanços e balancetes (Vol. 9, fls. 1.732, 1.877); comprou materiais, construiu casas e fez funcionar serraria no POIND Fioravante Esperança, em Palmas (Vol. 9, fl. 1.750); empregou Renda Indígena de forma irregular e sem autorização, incluindo o pagamento de colégio para o servidor indígena Belarmino Sales (Vol. 9, fl. 1.908); confessou cultivar para si uma área de seis alqueires no POIND José Maria de Paula, em Guarapuava, onde utilizou mão de obra indígena (Vol. 9, fl. 1.753); vender madeira do POIND Fioravante Esperança, em Palmas, contra ordem expressa do Ministro da Agricultura (Vol. 9, fl. 1.727); venda de madeiras do POIND Fioravante Esperança a Materiais Chile Ltda. e Madeireira Marval Ltda. (Vol. 9, fls. 1.747-1.748; Vol. 10, fl. 2.058; Vol. 13, fl. 2.895; Vol. 15, fls. 3.532, 3.540); venda de madeira dos POINDs Fioravante Esperança, em Palmas, e Cacique Capanema, em Mangueirinha, por coleta de preço (Vol. 9, fl. 1.735); liberar de madeira à Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes SA, por conta de contrato que sabia ter sido anulado (Vol. 9, fl. 1.887; Vol. 10, fls. 2.064, 2.069; Vol. 14, fls. 3.271, 3.273, 3.276); **venda irregular de madeira do POIND Dr. Xavier da Silva, em Londrina, à firma Kantor e Franco**

Ltda., apesar de proibição (Vol. 10, fl. 2.048; Vol. 14, fls. 3.359, 3.362); autorizar a Indústria e Comércio Saad SA a retirar madeira do POIND Cel. Telêmaco Borba, em Ortigueira, apesar de proibição (Vol. 10, fl. 2.062; Vol. 14, fl. 3.357, 3.359); vender madeira de forma irregular e remeter quantias ao Diretor do SPI (Vol. 10, fl. 2.206); subtração de madeira do POIND Fioravante Esperança, em Palma (Vol. 15, fls. 3.532, 3.540); não prestar contas de adiantamento (Vol. 20, fl. 4.695); omissão por não abrir inquérito administrativo pelo furto de duas máquinas de escrever da sede da 7ª IR (Vol. 18, fl. 4.432).

**Durval Antunes Machado** – Arrolado pela Comissão sob a acusação de cometer atrocidades contra indígenas em Mangueirinha/PR e em Guarita/RS; cárcere privado (fl. 4.935). Em sua defesa, apresenta documento com relato de viagem à região Noroeste do Paraná, a última expedição à Serra dos Dourados, aproximadamente em setembro/outubro de 1956, “*a fim de estudar um local adequado para a instalação do Posto de Atração que deverá atender os índios ali existentes*” (fl. 5.692). Registra o fato de um índio adulto ser levado em um caminhão (fato ocorrido em Umuarama/PR) e de um índio de cerca de 12 anos ser levado em um carro para Bauru/SP (fato ocorrido em Cianorte).

**Elias Gonçalves da Costa** – Arrolado pela Comissão sob a acusação da prática de irregularidades contábeis na 7ª IR, inclusive confessando (fls. 4.935-4.936).

**Francisco José Vieira dos Santos** – Acusado pela Comissão em razão de embriaguez e de praticar desmandos na venda de pinheiros no POIND Fioravante Esperança, em Palmas (fl. 1.734-1.735, 4.938-4.939).

**Hamilton de Oliveira Castro (Coronel), Diretor do SPI depois do Major Aviador Luiz Vinhas Neves até agosto de 1967** – Autorizou a firma Irmãos Maia S/A, Indústria e Comércio, de Ponta Grossa/PR, a dar continuidade à extração de pinheiros do POIND Dr. José Maria de Paula, em Guarapuava/PR, considerando parecer do Ministro da Agricultura no processo MA/GM/GB nº 0363/67 (fl. 2.956). Determinou ao Chefe da 7ª IR a renovação e celebração de contratos de arrendamentos (fl. 2.957). Encaminhou ao Chefe da 7ª IR o ofício nº 229-E. 2-Secreto, de 29/12/195, recebido do Ministro da Agricultura e proveniente do Quartel General do III Exército, sobre “*incríveis irregularidades na jurisdição*”

da IR, contendo documentação comprobatória, o que pediu fosse encaminhado à Comissão de Inquérito designada pela Portaria Ministerial nº 208, de 20/05/1966 (fl. 2.959). Pela Ordem de Serviço Interna nº 22, de 14/08/1967, autorizou Sebastião Lucena da Silva, Chefe da 7ª IR a pagar, com a o movimento da Renda Indígena (recursos próprios), os aluguéis referentes ao imóvel da rua Ébano Pereira, 269, em Curitiba, para evitar ação de despejo do locador, porque não foi liberado crédito pelo DFTN (fl. 2.929). Pela Ordem de Serviço Interna nº 49, de 11/05/1967, determinou a Sebastião Lucena da Silva, Chefe da 7ª IR, a renovação e celebração de contratos de arrendamento e parceria nos POINDs sob sua jurisdição, podendo acrescentar cláusulas e adaptar contratos às realidades regionais (fl. 2.957). Pela Ordem de Serviço Interna nº 48, de 08/05/1967, do Diretor do SPI, determinando ao Chefe da 7ª IR, Sebastião Lucena da Silva, a venda, pelo melhor preço, dos cereais colhidos pelos POINDs, provenientes do pagamento de taxas de arrendamento (fl. 4.161). Respondeu a tomadas de contas (entre elas a de nº 33.018/1967) para apuração do recebimento de NCr\$ 235.000,00, sendo a quantia repassada em parcelas a diversas pessoas, entre elas Dival José de Souza, da 7ª IR, que recebeu NCr\$ 13.500,00 (fls. 4.683-4.732). Acusado pela Comissão de Inquérito de pagar aluguéis de apartamento particular em Brasília com recursos da Renda Indígena; de comprar telefone para sua residência com recursos da Renda Indígena; de mandar Dival José de Souza vender pinho serrado dos POINDs Fioravante Esperança e Cacique Capanema; mandar Dival José de Souza liberar madeira a Irmãos Fernandes SA; determinar o pagamento de aluguéis atrasados da 7ª IR com recursos da Renda Indígena; mandar Dival José de Souza liberar madeira para Indústria e Comércio Antonio Saad SA, contrariando parecer e proibição ministerial; emprestar dinheiro público; mandar Dival José de Souza a liberar madeira do POIND Xavier da Silva a Kantor e Franco Ltda.; receber gratificação mensal de Cr\$ 450.000,00 a conta da renda indígena; autorizar Sebastião Lucena a vender madeira dos POINDs da 7ª IR, sem autorização ministerial (fls. 4.940-4.942) Em sua defesa à Comissão de Inquérito, admitiu que pagou aluguel de apartamento em Brasília/DF com dinheiro da Renda Indígena. Autorizou o Chefe da 7ª IR Dival José de Souza a liberar madeira cortada do POIND Cacique Capanema, em Mangueirinha/PR, e a vender madeira cortada do POIND Fioravante Esperança, em Palmas/PR, com a finalidade de saldar débitos do POIND e atender necessidades da 7ª IR. Autorizou o pagamento de aluguel da sede da 7ª IR através da Renda Indígena. Utilizava a Renda Indígena para efetuar adiantamentos a funcionários eventuais e provisórios. No item 13 da defesa, informa que as gratificações do Diretor do SPI eram pagas

pela USAID (fls. 5.731-5.753).

**Ítalo Sampaio, Guarda do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, Agência do Paraná** – Participou de comissão responsável pela venda, em concorrência, de 50.000 pinheiros do POIND Cacique Capanema, em Mangueirinha/PR, em favor da empresa Serrarias Irmãos Fernandes S.A., pelo valor de Cr\$ 750.000.000,00 (fls. 2.935-2.936). A Consultoria-Geral da República emitiu parecer considerando que a concorrência deveria ser anuladas por diversas irregularidades.(fls. 2.932-2.934). Houve parecer do Chefe da Sindi considerando a existência de outras irregularidades na mesma concorrência (fls. 2.940-2.942). Integrou comissão de coleta de preços para a venda de 1.000 pinheiros do POIND Fioravante Esperança, em Palmas/PR (fls. 3.103-3.105, 3.110). Integrou comissão de coleta de preços para a venda de 1.000 pinheiros do POIND Cel. Telêmaco Borba, em Ortigueira (fls. 3.169-3.201). Arrolado pela Comissão de Inquérito por ser corresponsável na concorrência irregular para a venda de pinheiros a Indústria Antônio Saad SA e Comércio; ser conivente com a venda de 1.000 pinheiros do POIND Fioravante Esperança, em Palmas, a Baptista Pigatto e Cia Ltda. sem concorrência (fl. 4.945).

**João Garcia de Lima** – Acusado de assinar recibos de quantias vultuosas sem o efetivo recebimento; vender irregularmente 500 pinheiros no POIND Dr. Xavier da Silva, em Londrina/PR; aplicar maus tratos e submissão de indígenas ao trabalho escravo em favor do acusado no POIND José Maria de Paula, em Guarapuava/PR; e rasgar recibo dado em favor de José Fernando da Cruz, que foi Chefe da 7ª IR (fls. 4.949-4.950).

**José Fernando da Cruz, Chefe da 7ª IR de junho até o final de 1965** – Acusado, na defesa de Isaac Antônio Bavaresco, Alberico Alves Labatut Nascimento, Nilson de Assis Castro, João Garcia de Lima, Japhet Chaves Neves, Luiz Martins da Cunha e Heroides Teixeira, de praticar atos lesivos e ilícitos contra a Administração Pública na sua gestão como Chefe da 7ª IR. Ameaçaria de transferência ou coagiria os funcionários, abusando da chefia para induzi-los a assinar recibos de diversas importâncias que deveriam chegar aos POINDs, mas que teriam sido desviadas em seu proveito (fls. 2.969-2.971, 4.437-4.439, 4.733-4.743). Teria cumprido pena em Goiás, por peculato, falsa identidade e violência contra uma menina índia de 10 anos (fls. 2.877-2.879). Assinou contrato de retificação e ratificação de compra e

venda de pinheiros firmado com a empresa Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes SA, para corrigir a quantidade de pinheiros a ser explorada no POIND Cacique Capanema, em Mangueirinha/PR, de 50.000 para 15.689, alterando-se o valor, a forma de pagamento do contrato e as obrigações da compradora (fls. 2.963-2.964). Assinou contratos de arrendamento de terras do POIND Barão de Antonina, em São Jerônimo da Serra (fl. 3.725-3.729). Homologou Ordem de Serviço que designou servidor para contar, marcar e entregar 1.000 pinheiros do POIND Fioravante Esperança, em Palmas, a Baptista Pigatto e Cia Ltda (fl. 4.255). Pediu exoneração da função de chefia (fl. 4.273) e foi demitido do serviço público (fl. 4.276). Pela Comissão Parlamentar de Inquérito que antecedeu a produção do relatório, foi acusado de esbulho do patrimônio indígena, emissão de cheque sem fundo, homicídio, abuso de autoridade e perjúrio (fls. 4-12). Teve passagens igualmente desastrosas por outras IRs. Como mencionado, deixou de ser arrolado pela Comissão de Inquérito porque teria sido demitido e estaria respondendo a processo.

**Kiyossi Kanayama, advogado** – Recebeu Cr\$ 3.040.000,00 durante 1965 e Cr\$ 4.739.000,00 durante 1967 para defesa dos interesses dos indígenas, pagos pela renda indígena (fls. 2.880-2.881). Não foi arrolado pela Comissão.

**Lauro de Souza Bueno** – Arrolado pela Comissão sob a acusação de ser torturador de indígenas do POIND Interventor Manoel Ribas, em Laranjeiras do Sul, junto a seus irmãos Raul de Souza Bueno, David de Souza Bueno e Vivaldino de Souza Bueno, inclusive quebrando o fêmur do indígena Sebastião Laurindo torturar indígenas no “tronco”; cárcere privado de índios; explorar indígenas em trabalho escravo, por troca de serviços com Vitor Minas Tonelher Carneiro e João Garcia de Lima; violências e arruaças; enriquecimento ilícito; esbulho do trabalho indígena, por ter se apossado de roçado do indígena Sebastião Bernardo (fls. 4.437-4.439 e 4.952)

**Lourival da Mota Cabral, Chefe da 7ª IR antes de Alísio de Carvalho** – Arrolado pela Comissão sob a acusação de venda de 500 reses sem autorização; iniciativa de corte de madeira, concordando que a firma vencedora, C.P. Abdo Bittar, transferisse os direitos de exploração a Irmãos Maia SA. Também, acusado de instituir código secreto na 7ª IR, sendo um código para comunicação com cada POIND (fl. 4.953).

**Luiz de França Pereira de Araújo, Contador – Emitiu parecer, de 25/05/1966,** sobre o pedido da Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes S.A., entendendo haver falhas no processo, quando já havia manifestação da Consultoria Geral da República pela anulação da concorrência. Observou o desconto antecipado de títulos, com o pagamento de juros pela Administração (fls. 2.940-2.941). Arrolado pela Comissão sob a acusação de não prestar contas do uso da renda Indígena; pagar compra de aparelho telefônico do advogado do SPI Lídio Diniz pelo Diretor do SPI Coronel Hamilton de Oliveira Castro, no valor de NCr\$ 500,00, com recursos da Renda Indígena; manipular a Renda Indígena, sem escrituração. As irregularidades praticadas pelo Diretor do SPI Coronel Hamilton de Oliveira Castro seriam executadas por ele, na qualidade de contador.  
( fls. 4.954-4.955)

**Luiz Vinhas Neves (Major Aviador), Diretor do SPI de junho de 1964 a abril de 1966** – designou, pela Ordem de Serviço Interna nº 100/1964, o Inspetor de Índios, Chefe da 7ª IR, Alísio de Carvalho, para proceder à venda ou industrialização de madeiras dos POINDs, inclusive para assinar contratos e expediente necessários, observando normas e exigências estabelecidas no Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, pelo Decreto nº 52. 442/1963 e o Código de Contabilidade da União (fl.. 3.137). Designou o Chefe da 7ª IR, Alísio de Carvalho, para proceder à venda do gado excedente dos POINDs, assim como para vender e industrializar a madeira (fls. 4.071 e 4.080). Recebeu documento de 26/03/1966, emitido pelo Cel. Afrânio Fialho Figueiredo, do Gabinete do Ministério da Agricultura, com as normas gerais de serviço a serem cumpridas pela 7ª IR: suspendeu a extração de madeiras dos POINDs para fins comerciais; suspendeu o funcionamento da serraria do POIND Fioravante Esperança, em Palmas/PR; estabeleceu que os contratos para exploração de madeira em terras indígenas deverão ser enviados à sede do SPI, para análise em conformidade com o Código Florestal (Lei nº 4.771/1965); dispensou os funcionários contratados da IR, com exceção do Chefe, Major Danton Pinheiro Machado e mais quatro a sua escolha; a Renda Indígena proveniente dos arrendamentos e das madeiras já exploradas deveria ser aplicada para o pagamento de dívidas da IR; o pagamento das dívidas deveria ser feito de forma parcelada, para permitir aplicação e atendimento dos indígenas no que se refere à saúde e à alimentação; suspendeu novos contratos de arrendamento ou de extração de

madeiras nos POIND da IR (fl. 4.046). Arrolado pela Comissão sob a acusação de dilapidar o Patrimônio Indígena com a concessão de gratificações a funcionários que já ocupavam funções gratificadas; não recolhimento à Sindi da transferência de numerários pelas IRs; apropriação de valores da Renda Indígena; enriquecimento sem causa; exercício ilegal do comércio; determinar ao Chefe da 7ª IR ignorar o Delegado Federal de Agricultura; chantagem e extorsão; desobediências a ordens ministeriais; empréstimo de dinheiro da repartição; dilapidação do patrimônio indígena através de ordens de serviço para a venda do gado, de madeira e o arrendamento de terras; omissão em casos de maus-tratos aos índios; permitir o pagamento de hotel para sua estadia com recursos da 7ª IR; perjúrio na prestação de contas de José Fernando Cruz, irregularidade em vendas de pinheiros, gado e arrendamento de terras indígenas; determinou a venda de pinheiros sem cumprimento das formalidades legais; (fls. 4.956-4.959).

**Marina Alves de Souza, Auxiliar de Ensino** – Esposa de Acyr Barros, foi arrolada pela Comissão sob a acusação de ser conivente com o marido em torturas e espancamentos de índios, mandando colocar um deles em um poço com excrementos humanos, no POIND Cacique Gregório Kaekchot, em Manoel Ribas (fls. 4.961).

**Phelippe Augusto da Câmara Brasil, Agente de Proteção aos Índios, classe B, nível 6** – Presidiu comissão responsável pela venda, em concorrência, de **50.000 pinheiros** do POIND Cacique Capanema, em Mangueirinha/PR, em favor da empresa Serrarias Irmãos Fernandes S.A., pelo valor de Cr\$ 750.000.000,00 (fls. 2.935-2.936). A Consultoria-Geral da República emitiu parecer considerando que a concorrência deveria ser anulada por diversas irregularidades.(fls. 2.932-2.934). Houve parecer do Chefe da Sindi considerando a existência de outras irregularidades na mesma concorrência (fls. 2.940-2.942). Presidiu comissão de coleta de preços para a venda de 1.000 pinheiros do POIND Fioravante Esperança, em Palmas/PR (fls. 3.103-3.134). Presidiu comissão de coleta de preços para a venda de 500 pinheiros do POIND Dr. Xavier da Silva, em Tamarana/PR (fls. 3.135-3.168). Presidiu comissão de coleta de preços para a venda de 1.000 pinheiros do POIND Cel. Telêmaco Borba, em Ortigueira (fls. 3.169-3.201). Arrolado pela Comissão sob a acusação de venda irregular de 1.000 pinheiros nos POINDs Fioravante Esperança, em Palmas, Dr. Xavier da Silva, em Londrina, Cel. Telêmaco Borba, em Ortigueira, e Cacique Capanema, em

Mangueirinha; assinatura de blocos de contratos em branco; descontar antecipadamente promissórias de Irmãos Fernandes SA com significativo desconto; inclusão de cláusula beneficiária de concorrente no edital 1/65; retirada de recursos da 7ª IR para entregar ao Diretor do SPI, Major Luiz Vinhas Neves; conduzir o livro ponto para sua esposa assinar em casa (fl. 4.968-4.969).

**Raul de Souza Bueno** – Arrolado pela Comissão sob a acusação de ser torturador de indígenas do POIND Interventor Manoel Ribas, em Laranjeiras do Sul, junto a seus irmãos Lauro de Souza Bueno, David de Souza Bueno e Vivaldino de Souza Bueno, inclusive quebrando o fêmur do indígena Sebastião Laurindo torturar indígenas no “tronco”; mantinha irregularmente seus irmãos, sob suas ordens; também, subordinava diretamente a sua esposa, Leonor Bueno; cárcere privado de índios; alugar indígenas para trabalho escravo; violências e arruaças; enriquecimento ilícito; esbulho do trabalho indígena, por ter se apossado de roçado do indígena Sebastião Bernardo (fls. 4.437-4.439 e 4.978-4.979).

**Renato Ferreira de Souza** – Trabalhava no POIND José Maria de Paula e era sobrinho de Dival José de Souza, que foi Chefe da 7ª IR. Acusado de tentar agredir José Fernando da Cruz, quando este foi Chefe da 7ª IR e esteve no referido POIND (fl. 4.979). Também, teria incitado os indígenas a praticar a mencionada agressão (fl. 846-848).

**Samuel Brasil, Chefe da 7ª IR do final 1965 a janeiro de 1966** – Consta no Processo IR nº 34/1967, que as prestações 10ª e 11ª recebida de Irmãos Mais SA, pelo responsável pelo expediente da IR Samuel Brasil, não podem ser consideradas autênticas para encaminhamento (fls. 2.983-2.991). Discutiu-se a prestação de contas, concluindo-se pela prevaricação do servidor (fls. 2.983-3.013 e 3.746-3.747). Pela Comissão, foi acusado de irregularidades contábeis, assinatura de recibos graciosos em prestações de contas; compra de materiais sem concorrência; recebimento de serviços sem concorrência; venda de 30.000m³ de sassafrás como lenha do POIND Cel. Telêmaco Borba, em Ortigueira; pagamento de despesas de hospedagem e bebidas de Danton Pinheiro Machado, quando este já recebia diárias; pagamento irregular a Iridiano e João Marques (fl. 4.971).

**Sebastião Lucena da Silva, Chefe da 7ª IR de abril a outubro de 1967** – Autorizado

pelo Diretor do SPI, Cel. Hamilton de Oliveira Castro, pagou alugueis atrasados da sede da 7ª IR com recursos da Renda Indígena, para evitar o despejo (fl. 2.929). Designado, por ordens de serviço do Diretor do SPI, para a renovação e celebração de contratos de arrendamento e parceria nos POINDs sob sua jurisdição, podendo acrescentar cláusulas e adaptar contratos às realidades regionais (fls. 2.957); a vender, pelo melhor preço, dos cereais recolhidos pelos POINDs, provenientes do pagamento de taxas de arrendamento (fl. 4.161); autorizado a proceder ao aproveitamento da madeira nos POINDs sob a sua jurisdição (fl. 3.731). Acusado de ganhar um carro da firma Serrarias Reunidas Irmãos Fernandes SA, pela conivência com o corte paralelo de pinheiros (Vol. 9, fl. 1.719). Pela Comissão, foi acusado de intimidar indígenas quando estes foram inquiridos pelo Diretos do SPI; praticar o comércio nas repartições da IR, possuindo cartões indicando o endereço da IR como “escritório” (fl. 4281); ser o responsável por contratos irregulares de arrendamento de terras; em conjunto com Dival José de Souza, ter conluio com funcionários, inclusive com uso de código secreto; faltar com o controle no pagamento de diárias; falta de escrituração dos pagamentos e recebimentos da IR, não conferência do movimento da conta bancária com a escrita da IR e ausência de balanço e balancete das variações patrimoniais; falta de licitação de preço para a realização de compras; fornecer vales a servidores com dinheiro da IR; compra de uma Kombi sem licitação e sem autorização, com dinheiro da renda indígena; não depositar a Renda Indígena em banco oficial; utilizar a Renda Indígena para a manutenção de sua família; transportar o livro ponto para que sua esposa o assinasse em casa (fls. 4.972-4.973).

**Victor Minas Tonelher Carneiro** – Atuou no POIND Cacique Capanema, em Mangueirinha. Acusado pela Comissão de troca de índios para trabalho escravo em proveito próprio, juntamente a João Garcia de Lima e Raul de Souza Bueno; conivência no crimes praticados por José Fernando da Cruz, confessando ter com ele estudado as irregularidades, sem denunciá-lo (fls. 4.974-4.975).

**Vivaldino de Souza, Auxiliar de Portaria** – Em sua defesa, relatou ter sido vítima de torturas durante as investigações da comissão, registrando o nome de envolvidos Dr. Jader de Figueiredo Correia, Dr. Francisco de Paula Pessoa, Dr. Udimar de tal, Major Paulo Conceição, Tenente Carlos Lombardi e Max de tal, secretário da comissão (fls. 5.718-5.724). Pela Comissão, foi acusado de atestar irregularmente conta da Renda Indígena, para pagamento de

serviços e de material; atestar recibo no valor de Cr\$ 60.845,00, à custa da Renda Indígena, sendo signatária é sua filha, Neusa Maria Souza, menor de idade na época do recebimento; irmão de Dival José de Souza, que foi Chefe da 7ª IR, conhecia o código de comunicação deste com os POINDs (v.g. fl. 1.910), para tratar da venda da madeira, de movimentações financeiras, aviso de chegada de Comissão de Inquérito (fl. 4.975).

**Vivaldino de Souza Bueno** - Arrolado pela Comissão sob a acusação de ser torturador de indígenas do POIND Interventor Manoel Ribas, em Laranjeiras do Sul, junto a seus irmãos Raul de Souza Bueno, David de Souza Bueno e Lauro de Souza Bueno, inclusive quebrando o fêmur do indígena Sebastião Laurindo torturar indígenas no “tronco”; cárcere privado de índios; explorar indígenas em trabalho escravo, por troca de serviços com Vitor Minas Tonelher Carneiro e João Garcia de Lima; violências e arruaças; enriquecimento ilícito; esbulho do trabalho indígena, por ter se apossado de roçado do indígena Sebastião Bernardo (fls. 4.437-4.439 e 4.974-4.975)

**Waldemar Conceição Dias, Telegrafista** – Arrolado pela Comissão sob a acusação de receber recursos para compra de passagens, sem ter prestado contas; recebimento de diárias a conta da Renda Indígena; ter a sua esposa recebido recursos da 7ª IR; ter solicitado Cr\$ 300.000,00 a José Fernando da Cruz (fl. 4.976).

**Wismar Costa Lima** – Acusado pela Comissão de vício de embriaguez e de desrespeitar as mulheres indígenas do POIND Barão de Antonina, em São Jerônimo da Serra (fl. 4.977).